

TRANSIÇÃO POLÍTICA E MEMÓRIA DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA: ENTRE O SILÊNCIO E O RESGATE

 DOI: 10.5281/zenodo.7513215

Lavínia Izidoro Martins

*Mestranda no Programa de Pós Graduação em História Social da UFRJ (PPGHIS),
bacharel em História pela Universidade Federal Fluminense. E-mail:
laviniamartins@id.uff.br*

Resumo: O presente artigo tem por objetivo apresentar uma análise das estratégias de transição para a democracia no Brasil após a Ditadura Militar, com o objetivo de identificar as permanências e rupturas que marcam esse processo. Pretendemos, então, discutir as políticas de memória implementadas no país, em que se destaca uma maneira de lidar com o passado mais ligada ao esquecimento e ao apagamento, e a importância do reconhecimento dos lugares que guardam a memória de períodos de trauma na afirmação do dever de memória.

Palavras-chave: Memória. Ditadura. Anistia. Patrimônio.

Abstract: This article aims to present an analysis of the strategies of transition to democracy in Brazil after the Military Dictatorship, in order to identify the continuities and ruptures that mark this process. We intend, then, to discuss the memory policies implemented in the country, in which a way of dealing with the past more linked to oblivion and erasure is highlighted, and the importance of recognizing the places that keep the memory of periods of trauma in the affirmation of the memory duty.

Keywords: Memory. Dictatorship. Amnesty. Patrimony.

INTRODUÇÃO

A construção de uma memória pública sobre a ditadura militar no Brasil enfrenta muitos desafios, tanto no sentido de políticas partindo do Estado brasileiro, de rememoração ou de preservação - ou mesmo reconhecimento - de lugares de memória da repressão; quanto da sociedade civil, em alguns momentos, em reconhecer narrativas que se sobrepõem à memória oficial.

A partir disso, caracterizamos o período de transição para a democracia, entre os anos 1979 e 1985, e as estratégias de abertura aplicadas pelo governo

militar como mecanismos que colaboraram (intencionalmente) para o apagamento da memória de suas vítimas, desde a lei da anistia, nos moldes em que foi aplicada, até a própria Constituição redigida em 1988, por seus aspectos conciliatórios que mais caminhavam no sentido de uma continuidade das estruturas sociais e econômicas do período militar, do que de rupturas em relação ao passado ditatorial. Por isso, o reconhecimento dos lugares de memória ligados à repressão se torna mais difícil, dadas as estratégias de esquecimento implementadas durante e depois da ditadura.

Neste trabalho, procuramos analisar de que forma esses mecanismos de transição influenciaram um certo silenciamento das vozes das vítimas da violência de Estado, bem como traçar uma breve cronologia dos movimentos de luta por memória e justiça no Brasil, evidenciando, nesse contexto, a importância do reconhecimento dos lugares que guardam a memória das vítimas,

ANISTIA E IMPUNIDADE

A anistia que marca o processo transicional no Brasil passou por uma série de significados, desde os primeiros movimentos que surgiram para reivindicá-la, passando por sua aplicação até a instauração da Comissão Nacional da Verdade e as investigações dos crimes de Estado acontecidos durante o regime militar. Nosso objetivo é analisar em que medida essas investigações e as tentativas de reparação foram impossibilitadas pela própria anistia.

Aprovada a lei em 1979, a anistia era, na realidade, uma reivindicação muito antiga: poucos dias após o golpe, já havia a sugestão de um projeto de anistia para o ex-presidente João Goulart e para Leonel Brizola (LEMOS, 2018). Sendo a primeira proposta sobre o assunto, esse projeto antecedeu em um dia o Ato Institucional (AI) no qual ficou clara a impossibilidade de sua aplicação; mas a partir daí a ideia esteve em discussão no país durante todo o regime, em maior ou menor grau, e diversos projetos surgiram.

Essas reivindicações se intensificaram especialmente às vésperas das eleições de 1965, e a anistia vinha sendo vista como condição para a sustentação das eleições. Nesse momento, Renato Lemos classifica a aplicação de anistia como uma impossibilidade sistêmica, uma vez que proposta no momento em que o Estado se colocava em perseguição a todo opositor e a repressão aumentava com

a edição do segundo Ato Institucional (AI-2). E prossegue:

Já a sua vinculação à ‘pacificação da família brasileira’ apresentava problemas de outra ordem. A família (sociedade) brasileira assistia ao espetáculo oferecido por filhos vencedores tripudiando sobre os filhos derrotados. Como pacificar ânimos se o campo vencedor tratava os vencidos, como talvez tivesse dito o escritor Cornélio Penna, com a fria senha de muitas pequeninas vinganças ao serviço de uma forte vingança. (LEMOS, 2018, p. 60)

Importante chamarmos atenção ao termo “pacificação”: essa ideia de anistia para ‘pacificar a família brasileira’ é muito presente nos discursos que o autor apresenta, bem como termos como “reconciliação”, que discutiremos mais à frente.

Ainda assim, uma série de movimentos em favor da anistia surgem ao longo do regime, especialmente após 1966, através da Frente Ampla, e toma espaço de fato na agenda política brasileira a partir de 1970 (CUNHA, 2010, p. 31), quando surgem então diversos movimentos e comitês de discussão e luta pela aprovação da anistia. Destacamos a atuação de dois deles: o Movimento Feminino Pela Anistia (MFPA) e o Comitê Brasileiro Pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita. O MFPA foi criado em 1975 para reivindicar a concessão de anistia ampla, geral e irrestrita a todos os perseguidos políticos, pautado principalmente na ideia de que seria a única forma de garantir a paz. Formado principalmente por acadêmicas, mulheres bem sucedidas e de certa influência (como é o caso de sua fundadora, Therezinha Zerbine), o movimento cresceu com o apoio popular e junto aos familiares que buscavam respostas sobre seus entes desaparecidos. No entanto, é necessário pontuar alguns detalhes importantes sobre a atuação e o posicionamento político do MFPA.

Em primeiro lugar, havia uma certa necessidade das lideranças do movimento de distanciá-lo o máximo possível de quaisquer ideais políticos que não a própria anistia, especialmente de qualquer vinculação partidária de si ou de seus membros: um movimento de cunho político que queria se dizer apolítico ao máximo a fim de evitar conflitos diretos com o governo e de agregar mais membros. Além disso, em seu anseio por pacificação e conciliação, propunham ainda a anistia ampla, porém retórica, como neste trecho, de uma palestra de Zerbine em 1977 que Lemos transcreve:

(...) será que todo esse sacrifício foi em vão? sacrifício de todos os lados: de mães, de pais, de filhos, até dos torturadores, até de quem cometeu a violência contra os outros. Porque em sã consciência

ninguém faz isso (...). Nós, mulheres brasileiras, nós, povo brasileiro, nós, os cidadãos conscientes, não podemos entender como fatos passados há treze anos, quatorze anos atrás ainda venham a influir como entrave do progresso e da paz nacional. (LEMOS, 2018, p. 237)

Chamo atenção para a constante presença da ideia de paz nacional, nunca de reparação, e para o entendimento do movimento de que os acontecimentos de “treze, quatorze anos atrás” se justificavam em sua época, mas deveriam ser deixados para trás em nome da paz e do progresso, em discursos “que combinavam sentimentalismo e valores liberal-democráticos”. (LEMOS, 2018, p. 237) Esse objetivo de pacificação nacional, sem culpabilização do Estado, no sentido de passar uma borracha no passado, norteou propostas dos mais diversos grupos em relação à anistia.

Em dezembro de 1977, a criação do Comitê Brasileiro pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita (CBA) traz uma nova perspectiva no sentido de “lutar pela anistia plena e universal para todas as pessoas atingidas pelos atos institucionais baixados após 64.” (LEMOS, 2018, p. 246) Apesar de atuarem juntos em muitos momentos, os dois grupos divergiam, por exemplo, na questão da reciprocidade da anistia: enquanto para o MFPA ela era caminho para a conciliação, dentro do CBA as opiniões sobre isso divergiam bastante. Para Eni Raimundo Moreira, presidente, o Estado não podia ser anistiado justamente porque nunca havia sido punido (ou reconhecido de fato culpa) (LEMOS, 2018, p. 254).

Além disso, muitos dos membros do governo que formularam propostas nesse sentido discordavam da ideia de anistia ampla, especialmente em se tratando dos chamados “crimes de sangue”, e apontavam para uma revisão das penas no lugar de anistia total. Embora dentro do MDB essa proposta tenha agradado a alguns, o MFPA e CBA não aceitaram a ideia de uma anistia restrita. Esses dois pontos (reciprocidade e amplitude) foram as principais divergências que permearam a luta por anistia. Para muitos, além de prevenir o possível revanchismo, essa era a forma de o governo consentir com a lei, como foi defendido por José Sarney (Arena-MA): “No seu modo de ver, o assunto não podia ‘ser tema de radicalização nem de julgamento da Revolução, sob pena de não haver anistia e de não cumprir os objetivos da conciliação’” (LEMOS, 2018, p. 259).

Em 1978, as ruas foram tomadas pelas manifestações pautadas na anistia ampla, geral e irrestrita, especialmente associada à retomada da democracia e para que se desfizesse a atmosfera de guerra civil que tomava o país durante o regime

e, no mesmo ano, é realizado o I Congresso Nacional da Anistia e o Encontro Nacional dos Movimentos pela Anistia, onde foi redigida a Carta de Salvador, documento que conclamava uma união nacional em torno da luta pela anistia. A palavra de ordem era, nesse contexto, liberdade, pela aplicação de uma anistia ampla, geral e irrestrita.

O caso é que, em 79, diversos projetos diferentes de anistia tramitavam no congresso. A aprovação da lei, nesse contexto, foi retratada como um acordo político entre os dois grupos que apresentavam as principais propostas: o MDB, oposição consentida do governo, que tinha por objetivo trazer liberdade a todos os que foram criminalizados pela ditadura, e o próprio governo, que excluía do perdão os chamados “crimes de sangue”, e cujo principal ponto era a bilateralidade, a partir da inserção da anistia aos “crimes políticos e conexos”. De maneira velada, a ideia de crimes conexos refere-se diretamente à tortura, cuja ocorrência o governo tentou negar ao máximo e, ao mesmo tempo, criar dispositivos que seriam as bases para a impunidade dos crimes do Estado na retomada da democracia.

Paulo Abrão e Marcelo D. Torelly (2012) indicam a problemática em entender este processo de disputa como acordo entre iguais: em primeiro lugar, muitos dos parlamentares presentes nem mesmo haviam sido eleitos pelo povo; em segundo, a vitória do projeto governista foi alcançada, na verdade, por uma apertada maioria, ou seja, a anistia aprovada ao final foi, na verdade, um processo de disputa, e não de acordo. Por fim, apontam que “revela-se aí a sua face autoritária, ao produzir-se uma chantagem odiosa e repressiva: a concessão de uma liberdade restrita somente seria admitida com a condição da impunidade” (ABRÃO; TORELLY, 2012, p. 363)

O período de transição política no Brasil foi, antes de mais nada, um processo mais de continuidade do que rupturas. A aplicação da abertura lenta, gradual e segura de Ernesto Geisel garantiu à democracia que se iniciava um silêncio e um papel pacificador. A aplicação da lei de anistia, 6.683/79, é um episódio particularmente ambíguo: se, por um lado, permitiu aos exilados políticos o retorno ao país, e aos presos a liberdade e o perdão pelos seus crimes, por outro impediu as investigações das violações aos direitos humanos, por seu caráter retórico, afinal, por que investigar algo que não é passível de punição?

Em função desse questionamento, nos debruçamos sobre os conceitos de

direito à verdade e direito à memória, discutidos por José Carlos Moreira da Silva Filho (2010) ao analisar as consequências da lei da anistia após o regime militar. Ele aborda o caráter construtivo, político e público da memória, e ressalta a importância do exercício da lembrança dos horrores da ditadura:

Nessa acepção o que deve ser esquecido é o interdito das narrativas sufocadas e dos crimes acobertados. O esquecimento das dores e violências só pode acontecer como resultado de um exercício terapêutico de luto e de memória. (SILVA FILHO, 2010, p. 9)

O autor destaca a lei da anistia como maior fator de esquecimento em relação aos crimes do Estado; segundo ele, a anistia no Brasil teve um conceito diferente: não dizia respeito ao perdão do Estado a um crime, mas no próprio Estado fugindo do reconhecimento de seus crimes ou da culpa, mas, principalmente, da possibilidade de investigação, e, mais do que isso, baseando-se na necessidade posta de que se apagasse a culpa “dos dois lados” para que a sociedade pudesse ser pacificada, tudo em nome da reconciliação.

Paul Ricoeur (2007) discute a aplicação de anistia como um ‘esquecimento comandado’, onde demonstra a relação paralela entre os abusos da memória e os abusos do esquecimento. Abuso porque a anistia, “(...) enquanto esquecimento institucional, toca nas próprias raízes do político e, através deste, na relação mais profunda e mais dissimulada com um passado declarado proibido” (RICOEUR, 2007, 460).

TRANSIÇÃO POLÍTICA, MEMÓRIA E CONCILIAÇÃO

A segunda fase a que nos referimos traz o conceito de anistia como reparação e memória, que, de acordo com Abrão e Torelly, tem início no processo da constituinte, cenário que marca “uma nova disputa pelo conceito de anistia, tida em um ambiente efetivamente mais democrático” (ABRÃO, TORELLY, 2012, p. 363) Ao fim desse processo, um novo cenário é inaugurado: a nova constituição rompe com os conceitos anteriores aplicados na anistia, bilateral, ambígua e restrita:

Ao contrário, a Constituição da República de 1988, faz referência em seu Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, a uma anistia para os que foram atingidos por atos de exceção, prevendo inclusive, mais um conjunto de novos direitos reparatórios. Portanto, a anistia

constitucional dirigiu-se aos perseguidos políticos e não aos perseguidores, omitindo-se quanto a anistia a crimes políticos e conexos. (ABRÃO, TORELLY, 2007, p. 366)

Jorge Zaverucha (2010) identifica esse aspecto de continuidade em diversos pontos, tanto da Constituição quanto da própria transição: a influência dos militares na eleição de Tancredo Neves, por exemplo, o não estabelecimento de controle civil sobre os militares, a manutenção do Sistema Nacional de Informações e o controle deste pelas próprias forças armadas, inclusive na escolha de seu diretor-geral. E mais, “O artigo 142 diz que as Forças Armadas ‘destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.’” (ZAVERUCHA, 2010, p. 48) Ao não explicar o que constitui essa defesa da ordem (isso fica a cargo dos próprios militares), e estabelecer que às forças armadas cabe a manutenção do Estado, e não o contrário, torna a possibilidade de um golpe constitucional, assim como na constituição anterior, “desde que liderado pelos militares.” (ZAVERUCHA, 2010, p. 49) Muito frágil, portanto, é a nova liberdade adquirida.

Apesar dos entraves no que diz respeito à nova democracia em construção, a nova Constituição declarava que ao Estado democrático caberia a responsabilidade da reparação às vítimas. Essa reparação trouxe consigo, no entanto, a necessidade da memória e da investigação, afinal, é necessário conhecer os crimes do Estado para poder se redimir com as vítimas, familiares, movimentos sociais, etc. A criação de memoriais, o reconhecimento dos lugares que guardam a memória das vítimas, é fundamental no resgate das histórias do regime autoritário.

Após a aplicação da Lei 6.683/79 e com o fim do regime militar, a luta pela anistia no Brasil inicia uma nova fase, ainda mais desafiadora: a luta pela memória e pelo direito à verdade, através da criação e implementação de políticas de memória. A memória política é construída por um conjunto de escolhas do que lembramos e do que esquecemos, e as políticas em relação à memória que constroem essa lembrança refletem exatamente essas escolhas. Mas é possível então dizer que o que vimos no caso da ditadura brasileira foi uma política do esquecimento?

Johan Michel (2010), ao se debruçar sobre esse termo, que chama de “política de anti- memória”, define a memória em si como, por natureza, seletiva, e

aponta tipos diferentes de esquecimento. O esquecimento ligado à omissão ou à negação advém, muitas vezes, de ações involuntárias, não objetivados por uma política específica de memória, ou anti-memória. Já o que observamos no período de transição é um esquecimento que se impõe, que o autor chama de esquecimento-manipulação, um esquecimento voluntário, pensado e aplicado pelos atores sociais que se responsabilizam pela “memória pública oficial”.

Muito observado nos períodos de unificação nacional, justamente pelas situações de conflito que convém apagar, essa política se mostra nas estratégias de transição pensadas pelo governo militar, no intuito de evitar o revanchismo, trazer o sentimento da conciliação e passar por cima das marcas do passado que seriam traumáticas em nossa história: “Em nome da reconciliação da nação com ela própria, em nome da refundação de um viver junto, em nome da concórdia civil, o esquecimento pode ocupar um lugar de vazio narrativo nas nos discursos oficiais (...).” (MICHEL, 2010, p. 19) Uma política que vai além da própria anistia: está na própria narrativa que foi feita do período, no sigilo sobre os documentos oficiais das forças armadas, no silêncio sobre o real destino das vítimas, e numa transição que mais continuou o seu projeto de governo, do que rompeu com as leis e práticas deixadas pela ditadura (entre elas própria permanência da Polícia Militar Estadual).

Até mesmo em narrativas ficcionais essa escolha de conciliação aparece: em 1979, logo em sua volta do exílio, o jornalista Fernando Gabeira publicou o livro *O que é isto, companheiro?*, obra ficcional que retrata os movimentos revolucionários dos anos 60 basicamente como uma grande aventura irresponsável. Em 1997, Daniel Aarão Reis Filho (1997) reúne uma série de textos que discutem a apropriação e apresentação da memória baseadas na recepção e na construção desse livro e do filme a que deu lugar, também em 97. Nele, o autor demonstra como essa visão do período contribuía para o anseio de conciliação, quando “a sociedade queria recuperar e se reconciliar com a história agitada dos anos 60, mas na concórdia, sem revanchismos estéreis, como aconselhavam os militares e os homens de bom senso. (FILHO, 1997, p. 102)

Assim, em nome do esforço da paz nacional, narrativas conciliatórias, e até mesmo voltadas ao apagamento, encontram seu espaço na sociedade de transição: “Esta atitude distanciada, crítica, irônica, a maioria dos leitores a desejava, e assim foi possível reconstruir o passado sem se atormentar com ele.” (FILHO, 1997, p. 103)

Quando se trata de um passado sobre o qual, particularmente, todos os esforços foram no sentido do apagamento, um conjunto de políticas de memória é necessário para que essa lembrança venha à tona, para que esse passado traumático possa de fato ser superado, não através do esquecimento, mas da verdade e da justiça; uma série de políticas em função da defesa do dever de memória, de garantir a voz às vítimas que foram silenciadas e a busca por verdade e justiça foram implantadas nos últimos anos, com diferentes propostas e cada uma com importante papel, dentro de suas limitações.

A LUTA POR MEMÓRIA

Ao longo do século XX a expressão “dever de memória” ganhou protagonismo, especialmente relacionada à memória do holocausto na Europa. Mas, a partir daí, ela assume um papel importante no resgate de memórias de diversos grupos atingidos, em diferentes contextos sociais e políticos e se torna um imperativo no caminho para a justiça a esses grupos.

No caso da França, Luciana Heymann (2006) analisa os limites desse resgate, discutindo a partir de que ponto se iniciam os abusos da memória, que ela configura como “um passado que não passa”, um excesso de rememoração. No caso do Brasil, a questão do dever de memória tem seu entrave no longo acervo de tentativas de apagamento: Heymann opõe o excesso de rememoração na França ao excesso de esquecimento no Brasil, para o qual ela usa o termo “resgate de memória” como mais apropriado, “em um país em que o ‘passado passa’ e deixa poucos vestígios” (HEYMANN, 2006, p. 7). A forma como a memória se estabelece e é reivindicada varia de acordo com contextos, organizações sociais e políticas diferentes de memória que são aplicadas em cada caso, e com a forma com a qual cada sociedade lida com seu passado traumático. Buscamos aqui analisar como se deu a inclusão de políticas de memória no contexto brasileiro.

O ano de 1985 marcou o início de muitas dessas lutas, com a criação do Grupo Tortura Nunca Mais, um dos mais importantes na luta por justiça nesse momento, formado principalmente por vítimas (ex-presos políticos) e familiares, com objetivo de discutir maneiras de garantir o afastamento de torturadores, ou pessoas ligadas à tortura, dos cargos públicos que ocupavam. A partir daí, o grupo passou a receber depoimentos de ex-presos políticos, e, a partir de 1992, conseguiu

apoio financeiro para que essas vítimas tivessem apoio psicológico e pudessem resgatar suas histórias e reivindicar suas memórias. Em 1996, o grupo já prestava apoio a 77 pessoas no Rio de Janeiro (HEYMANN, 2006, p. 6).

Também em 1985, entidades religiosas e advogados, sob coordenação do cardeal d. Paulo Evaristo Arns, publicaram a primeira edição do livro *Brasil Nunca Mais*, que reuniu resultados de análises de documentos de mais de 700 casos de torturas, mortes e desaparecimentos, e mais de 10.000 inquéritos policiais, apresentando, além dos nomes das vítimas, relatórios das modalidades de tortura contabilizadas, localização de centros clandestinos de detenção (casas da morte) e identificação de funcionários e pessoas ligadas aos crimes em questão. Segundo Janaína de Almeida Teles, foi o livro mais vendido do Brasil por dois anos após a publicação (TELES, 2012, p. 265).

Em 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso, foi aprovada a lei “lei dos desaparecidos políticos” (ampliada em 2002), que reconheceu como mortas todas as pessoas desaparecidas no período entre 1961 e 1979 que houvessem se envolvido em ações políticas e detidas por agentes públicos. Além disso, por meio dessa lei criou também a Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), incumbida de fazer o reconhecimento de pessoas desaparecidas e proceder esforços para a localização e reconhecimento de corpos e emitir parecer sobre indenizações, e teve papel fundamental nos primeiros esforços por uma política de reparação, sendo responsável pela abertura dos primeiros documentos oficiais das Forças Armadas; no entanto seu caráter era puramente econômico e individual, apenas no sentido de reparação financeira às famílias. A partir de então diversas comissões, comitês e coletivos por verdade e justiça surgem na luta pela restauração das memórias das vítimas da ditadura militar. No mesmo ano, foi publicado o *Dossiê de mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*.

Em 2002 o Ministério Público Federal sancionou a lei 10.559/02, relacionada aos termos de reparação aos familiares e vítimas que, entre outras coisas, prevê o pagamento de indenização por parte do Estado e cria a Comissão da Anistia (CA), para analisar os casos inconclusos. A criação da CA trouxe a ressignificação do conceito de anistia, que começa, então, a relacionar-se ao resgate de memórias e reparação, através de diversos projetos implementados pela comissão, que, ao valorizar testemunhos e fontes orais, deu às vítimas voz e protagonismo na

construção da memória coletiva. Exemplo disso foram as Caravanas da Anistia, iniciadas em 2008, responsáveis por descentralizar as sessões da comissão, até então agindo somente em Brasília. Até 2015, já haviam sido feitas mais de 90 caravanas, nas quais recolheram mais de 75 mil requerimentos de anistia/reparação.

Além disso, a CA iniciou uma série de projetos com o objetivo de ampliar o alcance e atuação de suas ações, como o Projeto Marcas da Memória, de fomento a iniciativas de memória (textos, produções de vídeos, entre outros); e o Projeto Clínicas do Testemunho, que cria núcleos de apoio psicológico a vítimas, familiares e testemunhas. Todas essas atividades fazem parte do Projeto Anistia Política: educação para a democracia, cidadania e os direitos humanos, iniciado para ampliar os debates sobre direitos humanos no Brasil e levar a voz das vítimas a todos os espaços.

Por outro lado, no mesmo ano, Fernando Henrique Cardoso baixou o decreto número 4.553, que estabelecia a salvaguarda dos documentos públicos, definia graus de sigilo (ultra- secretos, secretos, confidenciais e reservados) e colocava prazo para a abertura, relativo ao grau de sigilo. Aos documentos classificados como ultra-secretos, por exemplo, foi dado um prazo de 50 anos, sendo que poderia ser renovado indefinidamente, “de acordo com o interesse da segurança da sociedade e do Estado”. Esse estabelecimento de prazos para abertura de documentos diz muito sobre a construção do pensamento sobre o estudo do passado, de que o passado deve ser visto, ou julgado, de longe, depois que os atores não estivessem mais vivos, ou quando o historiador, por exemplo, pudesse ser imparcial, obstáculos que a História do Tempo Presente enfrenta constantemente e paradigmas que precisam ser quebrados. O prazo de 50 anos, por exemplo, foi uma forma de afastar a possibilidade de a culpa cair sobre os atores.

Assim, no mesmo ano em que é criada a comissão responsável por uma nova visão da anistia no Brasil, esse decreto representa a impossibilidade de investigação e um retrocesso no sentido da verdade e da justiça, tornando o próprio trabalho da CA mais difícil em termos de fontes documentais. Esse era o momento em que se intensificaram as lutas dos familiares do Araguaia por informações acerca da ação do Estado no enfrentamento da Guerrilha, e pelos restos mortais das vítimas.

Um dos marcos mais importantes na luta por verdade foi o caso Gomes Lund¹², que recebeu repercussão internacional e levou o Estado brasileiro à condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Desde 1982, familiares de vinte e cinco mortos e desaparecidos da Guerrilha do Araguaia vinham reivindicando, através de uma ação na Justiça Federal, informações sobre as circunstâncias dos desaparecimentos e mortes, além da localização e traslado dos corpos das vítimas. O caso foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2009, e a decisão saiu em 2010, quando a Corte concluiu a responsabilidade do Estado pelo desaparecimento de 70 pessoas, entre militantes envolvidos na Guerrilha e camponeses da região, e, portanto, a responsabilidade do Estado em garantir a reparação perante os familiares (e a sociedade), além de permitir o acesso deles aos documentos oficiais que contenham informações sobre a guerrilha, acesso que foi sancionado através da lei 12.527, chamada “lei de acesso a documentos públicos”. Além disso, atribuiu ao Estado a obrigação de investigar as violações aos direitos humanos de modo eficaz, com a participação das vítimas e familiares nesse processo, e valorizando os testemunhos destas, e considerou a lei de Anistia contrária ao Direito Internacional.¹³

Assim, a condenação do Brasil perante a Corte significou um divisor de águas no processo de luta pela verdade, uma vez que obrigou o Estado a implementar políticas de memória, através da criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV). Até aqui, embora tenham sido implantados mecanismos para o resgate de memórias, as únicas reparações do Estado às suas vítimas foi no sentido de reparações financeiras e, embora a CA, por exemplo, tenha dado novo significado ao conceito de anistia, na prática do Estado o silenciamento se manteve como característica. Além disso, foi a primeira vez em que os documentos oficiais puderam ser abertos e a responsabilidade pela investigação cai sobre o Estado.

A Comissão Nacional da Verdade foi criada em 2011, por meio da lei 12.528/11, como um órgão temporário, vinculado à Casa Civil da Presidência da República, destinado a combater a impunidade, por meio de investigações e identificação dos agentes de crimes de lesa-humanidade no período ditatorial,

¹² Guilherme Gomes Lund foi militante do Partido Comunista do Brasil e membro da Guerrilha do Araguaia. O caso foi movido inicialmente por seus familiares, em conjunto com familiares de outras vítimas.

¹³ Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) versus Brasil. op. cit. notas 138, 139 e 149.

tornando públicas as violações do Estado, além dos espaços utilizados para interrogatórios e torturas, sejam eles públicos ou privados, tudo isso através dos depoimentos e testemunhos de vítimas, familiares e pessoas ligadas aos casos.

Nesse sentido, é importante lembrar que a CNV já era uma reivindicação, mesmo antes da decisão da corte, por parte dos movimentos por memória e Justiça. Juliana Grigoli (2016) chama atenção para um aspecto em que a CNV no Brasil se distingue das comissões instaladas em outros países: em geral, elas foram instaladas imediatamente após o fim dos regimes ditatoriais, no Brasil isso acontece quase 50 anos depois, tempo que já dificulta a busca por documentos e testemunhos, até mesmo rastros dos corpos de desaparecidos (GRIGOLI, 2016, p. 195).

O trabalho da CNV foi fundamental para a construção de novas políticas de memória, no sentido de apontar caminhos para uma reforma das instituições do Estado, para além das investigações e coletas de testemunhos. Ao fim de seu período de atuação (as comissões da verdade são, como dito, órgãos temporários), a CNV apresentou uma lista de 29 recomendações ao Estado brasileiro para que fizesse valer a afirmação de políticas de memória em diversos âmbitos. Vale ressaltar que muitas delas ou não foram cumpridas de fato, ou foram postas em prática em um ritmo tão lento que seus resultados ainda não são visíveis.

Dentre essas recomendações estavam: a ampliação da abertura dos arquivos militares, imprescindível na garantia do direito à memória; o reconhecimento de culpa das forças armadas e punição dos agentes públicos envolvidos em torturas, além da proibição de todo o tipo de comemorações do golpe¹⁴. Além disso, recomendou a revogação da Lei de Segurança Nacional e o fim da Polícia Militar estadual, herança do período ditatorial. A questão dos currículos escolares também entrou em discussão, recomendando uma reformulação na forma como a história da ditadura foi tratada nos livros didáticos. Por fim, destacamos a indicação de manutenção dos trabalhos realizados pela Comissão e da busca pelos corpos das vítimas.

¹⁴ A falta de seriedade no cumprimento dessa recomendação se viu, por exemplo, quando das recomendações do Presidente Jair Bolsonaro de que se comemorasse os 55 anos do golpe em 2019. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47741593>. Em São João del Rei - MG, o Hotel de Trânsito do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha exibe um mural de comemoração à “revolução de 1964”. Acesso em: 10/11/2022.

LUGARES DE MEMÓRIA E A AFIRMAÇÃO DO DIREITO À MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

O reconhecimento e a preservação de espaços que guardam a memória do passado ditatorial vêm sendo defendidos como parte das políticas necessárias de direito à memória e à verdade. Os lugares de memória assumem um espaço significativo na memória coletiva, no sentido do pertencimento, da identidade coletiva e, como aponta Pierre Nora (1993), esses espaços de memória assumem uma função especial para os grupos marginalizados. Na Europa, por exemplo, a criação de museus do holocausto, memoriais para as vítimas e outras formas de preservação da memória em lugares foi estratégia para lidar com o passado traumático, para garantia da não repetição (HEYMANN, 2006)

A patrimonialização de lugares e objetos é sempre uma escolha do que se deseja lembrar e o que se deve esquecer, escolha essa que reflete os interesses da sociedade no geral, bem como do Estado, nessa disputa pela memória. Por muito tempo, a tarefa de julgar esses lugares e definir patrimônios e tombamentos coube aos arquitetos, e não aos historiadores, cuja “curiosidade do ofício os conduz insensivelmente a pesquisas laterais demoradas e absorventes com prejuízo dos informes simples e precisos que interessam à repartição” (NEVES, 2012, p. 53).

A memória é sempre um espaço de disputa, e a problemática dos lugares de sua preservação se coloca, particularmente em relação aos crimes do Estado na ditadura, em especial reconstrução dos significados até então atribuídos a eles. É o caso, por exemplo, dos nomes de ruas e praças, a memória preservada em lugares públicos, que muitas vezes retrata uma memória oficial glorificadora de agentes da repressão e presidentes do regime militar, como no caso, por exemplo, da Ponte Costa e Silva, que liga a cidade do Rio de Janeiro a Niterói. Desde a aprovação do III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), em 2009, é discutida a mudança de nomes desses locais, numa tentativa de ressignificar a memória da ditadura e caminhar no sentido do uso pedagógico dela, em sua diretriz 25, relacionada às alterações na legislação que promovam o direito à memória e à verdade. Em suas ações programáticas consta a de “Fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como

torturadores” (PNDH3, p. 177).

Também o relatório final da Comissão Nacional da Verdade aponta para essa mudança, em sua 49ª recomendação:

b) promover a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações.¹⁵

Apesar disso, há um dissenso com relação a alterações desse tipo, como aponta Padrós: “De um lado estão os que defendem a retirada sem contemplações; do outro, os que consideram que não se deve mexer em algo que já é patrimônio da cidade” (PADRÓS, 2012, p. 77). Essa ideia de que a redefinição de nomes vai contra o patrimônio da sociedade e mesmo de que a mudança sugere um mero revanchismo está muito presente, e deve ser muito discutida no sentido de que, ao mesmo tempo que se configuram como patrimônio, a alteração ou a ressignificação desses lugares faz parte da construção da história viva, e lança um novo olhar, mais problematizador, pautado no direito à justiça, sobre o nosso passado. Padrós ressalta, também, que a simples mudança do nome pode ser mais prejudicial do que a permanência, a depender da forma como for trabalhada, justamente por conta de seu uso pedagógico: é necessária uma prática educadora em relação àquele lugar, ao nome e ao que significa: sendo mantido, que se discuta a problemática dele e porque está ali, ou seja, que leve a uma discussão a respeito dos motivos que levaram a sociedade a homenageá-los. E, sendo retirado, que isso seja feito também de forma explicativa, que haja uma discussão a fundo com a sociedade a respeito do que essas figuras representam:

A tentativa reparatória de impedir que persista esse tipo de reconhecimento público a cidadãos associados a práticas antidemocráticas, pode gerar um dano muito maior, o de impedir que se faça a devida reflexão, não sobre o “prócer” escolhido, mas sobre aqueles que, em dado momento históricos, decidiram homenageá-lo. Ou seja, dentro dessa perspectiva, poderia ser encarado como forma de desresponsabilização de um setor da sociedade, que pelos motivos que forem, agraciou alguém associado à ditadura. (PADRÓS, 2012, p. 78)

¹⁵ RELATÓRIO FINAL COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Presidência da República/Casa Civil. Volumes I, II, III. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/>. Brasília, 2014. Acesso em: 21/09/2022.

De qualquer forma, uma série de ações nesse sentido vêm sendo propostas, em geral para que se altere o nome de envolvidos em crimes de lesa-humanidade por nomes de suas vítimas, de pessoas ligadas à resistência. No projeto de mudança de nome da ponte Rio - Niterói (PL 3388/2012), por exemplo, de autoria do deputado Chico Alencar (PSOL), propõe-se a mudança para "Ponte Herbert de Souza - Betinho", nome do sociólogo e ativista que foi exilado durante o regime. Outros projetos tramitam pela substituição de nomes de logradouros, especialmente no Estado de São Paulo, e demonstram como lembranças da ditadura ainda são um amplo espaço de disputa em memória.

A menção à necessidade dos locais que configuram espaços de memória em relação à ditadura militar aparece pela primeira vez no PNDH-3, cuja diretriz 24 aponta para “preservação da memória histórica e construção pública da verdade”, por meio de ações de identificação e patrimonialização dos lugares públicos que foram utilizados pela repressão, bem como aqueles em que os corpos das vítimas foram ocultados. Além disso, propõe a criação de museus e memoriais, além de centros de documentação sobre a ditadura (p. 176). É importante salientar que o PNDH é um guia para as ações do Estado brasileiro, mas não tem efetivamente nenhuma força de lei, nem fornece os subsídios necessários para a implantação dessas medidas.

Em 2009, em cumprimento às decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, foi iniciada em Belo Horizonte a construção do Memorial da Anistia Política do Brasil, que, após dez anos de construção, corre o risco de nunca ser inaugurado. Em agosto de 2019 a ministra do Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, anunciou o cancelamento das obras devido aos altos gastos do projeto, e afirmando que o governo já via outras finalidades para o prédio.¹⁶ Originalmente, o memorial estava a cargo do Ministério da Justiça. Já em outubro, o Ministério Público Federal abriu uma ação na justiça para obrigar o Estado a terminar a construção. Vale lembrar que a implementação do memorial foi utilizada pelo Estado brasileiro como argumento no caso Gomes Lund e outros, “com vistas a comprovar o cumprimento de suas obrigações internacionais em

¹⁶ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/memorial-da-anistia-que-ja-custou-r-28-mi-sera-cancelado-diz-damares/> acesso em: 22/09/2022.

termos de justiça transicional.”¹⁷ Esse processo demonstra a dificuldade ainda existente na implementação do direito à memória pelos órgãos do Estado.

Outras estratégias de memorialização importantes são as relacionadas aos locais utilizados para ocultação de corpos das vítimas da repressão. Em 1990 foi encontrada uma vala clandestina no Cemitério Dom Bosco, em Perus - SP, graças à luta de familiares de desaparecidos políticos que descobriram registros da atividade no local ainda na vigência do regime. A abertura da vala, após o fim da ditadura, teve grande repercussão nacional, e levou à instalação de políticas investigativas importantes:

A pedido dos familiares, o presidente Fernando Collor promoveu a abertura dos arquivos das polícias políticas estaduais, os DOPS, a partir de 1991. Este processo culminou na criação da Comissão de Direitos Humanos do Congresso Nacional e a promulgação da Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos (lei 9.140), em 1995. (TELES, 2012, p. 265)

Foram encontradas ossadas de mais de 1049 pessoas, entre indigentes, perseguidos políticos assassinados e mesmo “crianças vítimas da meningite (desde um surto “censurado” da doença, que ocorrera nos anos 1970)” (TELES, 2012, p. 281), e foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigação a respeito dos crimes do Estado e dar circunstâncias das mortes dessas vítimas. A descoberta da vala de Perus influenciou a busca de outros locais utilizados para essa finalidade. Em 11 de dezembro de 2011, foi inaugurado o Memorial dos Presos Políticos da Ditadura, no Cemitério Ricardo de Albuquerque, no Rio de Janeiro, onde foram encontradas ossadas de 14 militantes enterrados clandestinamente.

CONCLUSÃO

Apesar dos avanços no sentido de políticas de memória que vêm sendo implantadas nas últimas décadas, ainda há muito que se fazer, principalmente em questões de patrimonialização e de práticas educacionais relacionadas à memória da ditadura militar. Além das construções do Memorial da Anistia, tramitam outras

¹⁷ Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2019/outubro/mpf-entra-na-justica-para-obrigar-uniao-a-concluir-construcao-do-memorial-da-anistia-politica/> acesso em: 22/09/2022.

medidas em aberto, como a construção de um Memorial do Araguaia em Xamboá, destinado à preservação da memória da guerrilha, além do tombamento da chamada Casa Azul, também na região, apontado pela CNV como um dos principais centros de tortura utilizado pelo governo. Além disso, a ressignificação dos locais que carregam o nome de agentes da repressão ainda precisa ser posta em prática de forma satisfatória. Os lugares que guardam a memória da ditadura seguem sendo um espaço de grande disputa simbólica, entre a memória oficial e a história dos vencidos.

Nesse sentido, nossos esforços na construção deste trabalho foram de levantar, de forma breve, os passos que foram dados até aqui na afirmação do dever de memória no Brasil, traçando em paralelo as dificuldades impostas, principalmente, pelas políticas transicionais conciliatórias. O reconhecimento dos espaços que abrigam a memória traumática tem, portanto, a função de reafirmar esse dever, e nesse quesito ainda existem muitos esforços por vir.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Mutações no conceito de anistia na justiça de transição brasileira. **Revista de Direito Brasileira**, vol. 3 n. 2. Brasília: 2012.

CARTA DE SALVADOR. Encontro Nacional de Movimentos pela Anistia, 2006. Disponível em: csbh.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/memoriae-historia/exposicoes-virtuais/carta-de-salvador, acesso em: 12/11/2022.

CUNHA, Paulo Ribeiro da. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. In TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.

FILHO, Daniel Aarão Reis. **Versões e ficções: O sequestro da História**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1997.

GRIGOLI, Juliana de Jesus. **Política de memória histórica: A atuação dos movimentos políticos e das Comissões da Verdade no Brasil**. Tese (Doutorado em Sociologia Política) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. 2ª edição. São Paulo: Centauro, 2013.

HEYMANN, Luciana. **O "devoir de mémoire" na França contemporânea: entre a memória, história, legislação e direitos**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: UNICAMP, 1990.

LEMOS, Renato Luís do Couto Neto e. **Ditadura, anistia e transição política no Brasil (1964- 1979)**. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas conseqüências: um estudo do caso brasileiro**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; FAPESP, 2006.

MICHEL, Johann. Podemos falar de uma política do esquecimento?. **Revista memória em rede**, vol. 2 n. 3. Pelotas: 2010.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Revista Projeto História**, vol. São Paulo:1993.

NEVES, Deborah Regina Leal. O símbolo de uma memória escolhida: o patrimônio cultural e a difícil tarefa de construir a memória da ditadura. **Revista Memória em Rede**, vol. 4 n. 6. Pelotas: 2012.

PADRÓS, Enrique Serra. Ditadura brasileira: verdade, memória... e justiça?. **Revista Historiae**, n. 3. Rio Grande do Sul: 2012

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - - rev. e atual. - - Brasília : SDH/PR, 2010.

RELATÓRIO FINAL COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Presidência da República/Casa Civil. Volumes I, II, III. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/>. Brasília, 2014. Acesso em: 21/10/2022.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In ABRÃO, Paulo et al. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra; Centro de Estudos Sociais, 2010, p. 9.

TELES, Janaína de Almeida. A constituição das memórias sobre a repressão da ditadura: o projeto Brasil Nunca Mais e a abertura da vala de Perus. **Revista Anos 90**,v. 19, n. 35. Porto Alegre: jul. 2012.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.